







ODS BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

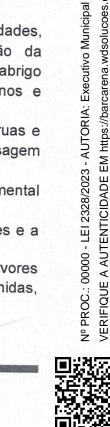
LEI MUNICIPAL N.º 2328 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA. DEFINE DIRETRIZES, CRITÉRIOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS PARA O ESTABELECIMENTO DE REGRAS, QUE VISA A IMPLANTAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO POR MEIO DE AÇÕES DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barcarena, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Aprova e ele sanciona, a seguinte Lei Municipal.

CAPITULO I DOS FUNDAMENTOS

- Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Barcarena baseado nos seguintes fundamentos:
- I São considerados bens de interesse comum da população as árvores existentes nas ruas, praças e parques do perímetro urbano do município de Barcarena;
- II A arborização desempenha diversas funções importantes nas cidades, relacionados a funções de melhoria do ambiente como a recuperação da estabilidade do microclima, diminuição de poluição do ar, sonora e visual, abrigo para a fauna vivente em ambiente urbano, valorização de lugares urbanos e identificação e apresso da população;
- III As árvores exercem efeito estético, guarnecendo e emoldurando ruas e avenidas, e reduzem o efeito agressivo das construções que dominam a paisagem urbana;
- IV A arborização urbana influencia positivamente na saúde física e mental do cidadão;
- V O planejamento é a solução para evitar os conflitos entre as árvores e a infraestrutura urbanas e maximizar os benefícios a população;
- VI Para os efeitos desta Lei, considera-se Arborização Urbana, as árvores de propriedade pública, plantadas nas calçadas ou canteiros centrais de avenidas, bem como praças e espaços públicos.











ODS

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 2º. São objetivos do Plano de Arborização Urbana de Barcarena:
- I Planejar a arborização nas ruas do Município, a partir da implantação de espécies apropriadas ao meio urbano e em harmonia com a infraestrutura existente;
 - II Indicar espécies adequadas para a arborização urbana no Município;
- III Determinar procedimentos para a implantação e manutenção da Arborização Urbana no Município;
- IV Propor a realização do plantio de mudas em locais onde a arborização é insuficiente, obedecendo a critérios técnicos e paisagísticos;
- V Propor a Identificação de problemas referentes à arborização, promovendo um levantamento qualiquantitativo das árvores problemáticas;
- VI Elaborar projeto de lei visando à aprovação do plano de arborização urbana pelo legislativo municipal;
- VII Promover a divulgação pública do Plano e a participação da comunidade na tomada de decisões.

CAPITULO III DOS INSTRUMENTOS

- Art. 3º. São instrumentos desta Lei, entre outros:
- I Diagnóstico qualitativo e quantitativo da arborização existente no município de Barcarena:
 - II Plano de ação de plantio e manutenção;
 - III Plano de ação de retirada e poda de árvores;
- IV Educação ambiental voltada a arborização urbana e a divulgação pública do Plano:
- V Fixar diretrizes municipais a serem implementadas para subsidiar a implementação e a efetividade do Plano.

SEÇÃOI

DO DIAGNÓSTICO QUANTITATIVO E QUALITATIVO

- Art. 4º. Será realizado diagnóstico qualitativo das árvores urbanas existentes no Município, pelo método do Censo Florestal.
- Art. 5°. O Diagnóstico quantitativo tem por objetivo fornecer o número de árvores existentes no perímetro urbano do município, correspondente às árvores localizadas nas calçadas das vias públicas, canteiros centrais, praças e prédios públicos de Barcarena, em cada bairro do município.











GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 6º**. O Diagnóstico qualitativo consiste na observação em campo e coleta de dados, com auxílio de dispositivos móveis, de vários parâmetros referentes às árvores e ao meio físico, tais como: localização, características, idade da árvore, condição da árvore e características do meio.
- Art. 7º. O Cronograma físico do levantamento qualitativo da arborização pelo método do Censo Florestal deverá obedecer ao previsto no Plano Municipal de Arborização Urbana de Barcarena.

SEÇÃO II DO PLANO DE AÇÃO PARA PLANTIO

- Art. 8º. O Plano de Ação para o Plantio na área urbana da sede e demais distritos deverá ser executado integralmente, obedecendo-se ao cronograma de execução do Plano de Arborização Urbana de Barcarena, considerando as necessidades de contratação de empresa especializada para a execução.
- **Art. 9º**. A escolha das espécies deverá obedecer à indicação do Anexo I da presente Lei, que trata dos critérios para escolha de espécies para arborização urbana, sendo proibido o plantio em desacordo com as normas estabelecidas no mesmo anexo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE - sempre que julgar necessário, desde que justificáveis tecnicamente, poderá acrescentar novas espécies para a arborização urbana.

- Art. 10. O espaçamento entre mudas adotado nos plantios realizados pela SEMADE, deverá ser estabelecido por meio de Portaria ou Decreto Municipal.
- Art. 11. O plantio de árvores nas calçadas e locais públicos, deverá seguir os critérios técnicos elencados no Plano de Arborização.
- **Art. 12**. A SEMADE efetuará o plantio de mudas conforme Cronograma de Plantio do Plano de Arborização.

Parágrafo Único. Em caso de verificação de danos às mudas, será o morador notificado, e se necessário, nova muda será plantada pela SEMADE.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará a manutenção da arborização urbana do Município de Barcarena, por meio da execução de um conjunto de práticas que visam assegurar o bom estado da arborização implantada ao longo do tempo, tais como: irrigação, poda de formação, de limpeza e de segurança, e, quando necessários, supressão e replantio.







PREFEITURA



REDE ODS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. As atividades de manutenção deverão seguir o previsto no Plano de Arborização, obedecendo-se ao cronograma de execução e considerando as necessidades de contratação de empresa especializada para a execução.

SEÇÃO III

DO PLANO DE AÇÃO DE RETIRADA, SUBSTITUIÇÃO E PODA

- Art. 14. Somente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano ou empresa terceirizada autorizada por estas secretarias, poderá executar podas e cortes de árvores pertencentes à arborização urbana no Município de Barcarena.
- §1º. Nos casos em que a copa da árvore provocar a interrupção na distribuição de energia elétrica as residências, a equipe de manutenção da Equatorial Distribuição de Energia S.A. estará apta à realização da poda de segurança ou até a supressão do vegetal.
- §2º. Nos casos de risco iminente à integridade física ou ao patrimônio, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá realizar a poda de segurança ou até mesmo a supressão do vegetal.
- §3º. Os cortes deverão ser comunicados imediatamente à SEMADE e justificados por escrito.
- Art. 15. O processo de remoção e substituição de árvores com problemas, exceto àquelas com risco de queda, será realizado de forma gradativa, mantendo-se o trâmite atual junto à SEMADE, por meio de solicitação específica.
- Art. 16. A retirada, poda e substituição de árvores somente será autorizada após obedecidos os critérios do Plano de Arborização.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL VOLTADA A ARBORIZAÇÃO URBANA E A DIVULGAÇÃO PÚBLICA DO PLANO

Art. 17. O Plano Municipal de Arborização Urbana de Barcarena será executado com suporte de ações voltadas à educação e à sensibilização ambiental, sendo amplamente divulgado na comunidade, e envolvendo as Secretarias Municipais além de associações de bairros, as comunidades religiosas e a mídia local





GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Da mesma forma, as atividades de plantios nos bairros serão precedidas de um trabalho de divulgação e sensibilização, sobre as espécies a serem plantadas, os cuidados pós- plantio e a importância da arborização, com orientações.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES GERAIS A RESPEITO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO

- **Art. 19.** O banco de dados composto pelo diagnóstico qualitativo deverá ser alimentado continuamente, a fim de que o mesmo seja mantido atualizado.
- Art. 20. O monitoramento das árvores urbanas será realizado pela SEMADE de maneira contínua e visa acompanhar o desenvolvimento das árvores existentes e das mudas plantadas, observando-se e registrando-se todas as alterações ocorridas, a fim de se fazer novas adequações, quando necessário, sendo que todo o processo de manutenção deverá ser acompanhado por técnicos habilitados.
- Art. 21. Será realizado monitoramento durante a implantação do Plano de Arborização e na fase de pós-implantação, a fim de avaliar aspectos relacionados ao estado geral das árvores e a receptividade da população ao plano implantado.
- Art. 22. O cronograma de ações do Plano de Arborização deverá ser cumprido na íntegra, obedecendo-se às ações e aos referidos prazos fixados.
- Art. 23. Deverá ser constituída, por meio de Ato Normativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE) a Comissão Executiva de Gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Barcarena, podendo envolver técnicos da SEMADE e representantes de outras secretarias, de caráter essencialmente técnico, com o propósito de estabelecer equipe técnica fixa dedicada a acompanhar o cumprimento das atividades dispostas neste Plano de Arborização.
- Art. 24. Fica sob a responsabilidade desta Comissão Executiva de Gestão a atualização do Plano de Arborização a cada 04 (quatro) anos.

